



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N° 2.036 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

EMENTA: Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas.

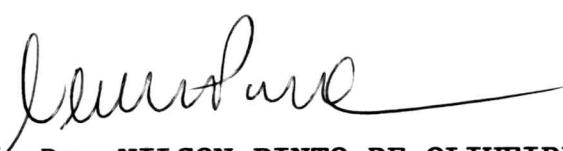
O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º.12.92, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, área de concentração em Biologia Ambiental, Biologia de Agentes Infecciosos, Genética e Biologia Molecular, Neurociências e Zoologia, do Centro de Ciências Biológicas, tendo como objetivo, dentre outros, a formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa e a docência; tudo de conformidade com o Regulamento em anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução, e com os autos do Processo N° 14.974/92-UFPA.

Art. 2º Esta Resolução passa a viger a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de Dezembro de 1992.


Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Genética Molecular	4	60
Ictiologia	03	60
Imunogenética	02	45
Malacologia	03	60
Mastozoologia	03	60
Organização Morfo-funcional do Sistema		
Visual	03	45
Ornitologia	03	60
Princípios de Controle Biológico	03	60
Protozoologia e Helmintologia	03	60
Sociologia de Primatas	02	45
Tópicos de Reprodução Animal	03	60
Tópicos Especiais em Zoologia	02	30
Tópicos Especiais em Primatologia I	02	30
Tópicos Especiais em Primatologia II	02	30

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, áreas de concentração: Biologia Ambiental, Biologia de Agentes Infecciosos, Genética e Biologia Molecular, Neurociências e Zoologia, do Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Federal do Pará (UFPa) e Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre ou Doutor em Ciências - área de concentração Biologia Ambiental, Biologia de Agentes Infecciosos, Genética e Biologia Molecular, Neurociências e Zoologia, tendo como objetivos fundamentais:

- a) a formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa e a docência;
- b) o aprimoramento dos conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas;
- c) o desenvolvimento do espírito crítico e do rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias ou teses.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º. Fica o Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Biológicas (áreas de concentração: Biologia Ambiental, Biologia de Agentes Infecciosos, Genética e Biologia Molecular, Neurociências e Zoologia, ou outra que vier a ser criada) do CCB da UFPa e MPEG subordinado à Direção do Centro de Ciências Biológicas (CCB).

Parágrafo Único: A criação de novas áreas de concentração dentro do programa de Pós-Graduação deve ser baseada em pareceres técnicos científicos em profissionais da área de concentração desejada com experiência em docência e pesquisa a nível de Pós-Graduação, com produção científica regular, nos termos definidos neste regimento. Tais pareceres devem se paltar em

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

critérios objetivos: densidade de competência instalada na região, convênios de cooperação interinstitucionais com centro de excelência nas áreas de concentração desejadas, infraestrutura física institucionais e disponibilidade de recursos para formação de especialistas a nível de mestrado e ou doutorado.

Art. 3º O Colegiado do Curso é o órgão de coordenação didático-científica do Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Biológicas, devendo ser constituído pelo Coordenador do Curso e coordenadores dos sub-colegiados em número igual às áreas de concentração do Curso. Cada sub-Colegiado será constituido pelos seguintes membros:

- I. três professores da UPPa vinculados ao corpo docente do Curso.
- II. três professores (pesquisadores do MPEG) vinculados da área, se houver densidade de professor suficiente.
- III. representação discente na forma da lei.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Parágrafo 1º: Os professores aos quais se referem os incisos I e II deste artigo serão indicados pelo corpo docente do curso e referendados pelos Diretores do CCB e MPEG, para um mandato de 2 anos (Reg. Geral UFFa), podendo ser reconduzido apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

Parágrafo 2º: A representação discente será eleita pelo corpo discente para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzida apenas uma vez, exceto quando materialmente impossível.

Art.4º O Colegiado terá um (1) Coordenador e um (1) Vice-Coordenador , assim como, supervisores de áreas em número igual as áreas de concentração existentes ou que vierem a ser criadas a quem também competem as funções administrativas do curso, eleitos na forma do Regimento Geral da UFFa.

Parágrafo 1º: O Coordenador , o Vice-Coordenador e os supervisores de área serão eleitos para um mandato de dois

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

(2) anos, podendo ser reconduzidos apenas 1 (uma) vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

Parágrafo 2º: A escolha do Coordenador e vice-Coordenador e supervisores de áreas será feita pelo Reitor da UFFP, ouvidos o Diretor do CCB, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFFP e o Diretor do MPEG através de escolha em lista tríplice indicada pelo Colegiado do curso, dentre professores integrantes do mesmo que tenham comprovada vivência nos campos da pesquisa e da pós-graduação.

Art. 5º O Colegiado e os Sub-colegiados das diferentes áreas de concentração reunir-se-ão, ordinariamente, uma (1) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo Coordenador ou pelos supervisores de áreas ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros. Também poderá ser

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

convocada mediante a solicitação de dois terços (2/3) do seu corpo docente ou discente.

Art. 6º. O Colegiado ou os Sub-colegiados somente se reunirão com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria Geral e pelas Sub-secretarias, órgãos subordinados ao Coordenador do curso e aos supervisores de áreas respectivamente.

Art. 8º. Integram a Secretaria Geral e sub-secretarias de área, além do Secretário e sub-secretários da área, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 9º. Ao Secretário Geral e sub-secretários e, por si ou por delegação a seus auxiliares incumbe:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do curso, especialmente os que registrem o histórico escolar dos mestrandos e doutorandos.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

- b) secretariar as reuniões de Colegiado do curso;
- c) secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado e tese de doutoramento;
- d) exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 10º. A Secretaria e Sub-secretarias manterão, sob a responsabilidade de funcionários especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audio-visual e de estantes operacionais para a manutenção da Biblioteca Setorial.

Parágrafo 1º: O material audio-visual deverá estar sempre em perfeita ordem e disponível para uso mediante requisição de professores e pós-graduandos.

Parágrafo 2º: As estantes operacionais conterão um acervo bibliográfico constituído de obras básicas e periódicos indicados pelos professores.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

CAPÍTULO III
COLEGIADO E SUB-COLEGIADOS

Art. 11º. São atribuições do Colegiado do curso e sub-colegiado (Reg. UFFa)

- I. compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II. escolher a lista tríplice para indicação do Coordenador e vice-Coodenador assim como os supervisores de área do curso;
- III. apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao curso;
- IV. aprovar a inclusão de professores para o exercício do magistério no curso de Mestrado ou Doutorado, após análise dos currículos, assim como decidir sobre desligamento de docentes;
- V. solicitar aos departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do Magistério no curso;
- VI. indicar ao Conselho superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROFESP), Bancas Examinadoras de dissertação ou tese;

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

- VII. constituir Banca para exame de qualificação e do Plano de Tese tão logo completem um período de 15 meses de atividades junto ao Curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas;
- VIII. reconhecer créditos obtidos em atividades ou cursos a nível de Pós-Graduação em outras instituições;
- IX. apreciar e homologar os relatórios fornecidos pela Banca Examinadora;
- X. julgar os pedidos de transferências, trancamento e cancelamento de matrícula;
- XI. conhecer dos recursos de aluno e da representação discente referentes a assunto didático, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII. estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao curso;
- XIII. propor ao CONSEP alterações ao Regulamento;
- XIV. propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, ou com outras instituições;
- XV. apreciar o relatório anual do curso, encaminhando-o à PROPESP, através do Diretor do Centro de Ciências Biológicas;

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

XVI. propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador, supervisores de áreas e Vice-coordenadores;

XVII. propor à PROPESP e MPEG a previsão orçamentária anual do curso.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR , VICE-COORDENADOR E SUPERVISORES DE ÁREA

Art. 12º. Compete ao Coordenador e Supervisores de área, na forma do Regimento Geral da UFFa:

I. Ao coordenador presidir as reuniões do Colegiado, aos supervisores de áreas as reuniões dos sub-colegiados

II. Ao coordenador e supervisores de áreas submeter ao Colegiado e sub-colegiados respectivamente, modificações no plano do curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;

III. Ao coordenador e supervisores de áreas orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

- IV. Ao coordenador supervisionar o funcionamento do curso como um todo e aos supervisores de áreas as respectivas áreas de concentração;
- V. Ao coordenador e supervisores de áreas representar o curso junto à organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da pós-graduação;
- VI. Ao coordenador e supervisores de áreas compatibilizar junto aos departamentos competentes a liberação da Carga Horária dos professores do curso;
- VII. Ao Coordenador administrar as finanças do curso e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado, ouvidos os respectivos supervisores de áreas.
- VIII. Ao coordenador e supervisores de áreas propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- IX. Coordenador e supervisores de áreas elaborar o Manual de Pós-graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, e mentas das disciplinas e linhas de pesquisa;

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

- X. Ao coordenador e supervisores de áreas tomar as medidas necessárias à divulgação do curso;
- XI. Ao coordenador e supervisores de áreas decidir sobre requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XII. Ao coordenador e supervisores de áreas adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual as submeterá no prazo de sete (7) dias;
- XIII. Ao Coordenador e supervisores de áreas representar o Colegiado junto à instância superior da UFPa e MPEG.

Art. 13º. Compete ao Vice-Coordenador:

- I. substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

CAPÍTULO V
DA INSCRIÇÃO

Art. 14º. Serão admitidos à inscrição ao Programa de Pós-Graduação os graduados em Ciências Biológicas e áreas afins.

Parágrafo Único: Somente poderão requerer inscrição no Programa de Doutorado, portadores do título de Mestre em áreas afins. Excepcionalmente, a critério do Colegiado, candidatos dotados de significativa produção científica e experiência, poderão ser aceitos sem o título de Mestre.

Art. 15º O candidato apresentará à Secretaria do curso, na época fixada pelo calendário os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) documento de identificação;
- c) histórico escolar do curso de graduação;
- d) "curriculum vitae", devidamente comprovado, abordando: identificação pessoal, títulos

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

científicos e acadêmicos, produção intelectual e experiência profissional;

- e) carta proposta, especificando: interesse, objetivos e perspectivas relativas ao curso;
- f) carta de anuência de um orientador potencial.

Parágrafo Único: No caso do doutorado, além dos documentos referidos no caput do artigo, o candidato deverá apresentar o programa de trabalho que será submetido à aprovação de consultor "ad hoc". Após o que será encaminhado ao Colegiado.

Art. 16º. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pelo Colegiado do curso, não havendo prazo fixo para inscrição no caso do Doutorado, sendo estipulado anualmente nos editais de seleção o período de inscrição para o Mestrado.

Parágrafo Único: A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do curso.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 17º. O Colegiado do curso promoverá a seleção dos candidatos ao Mestrado através de uma Banca de Seleção, com obediência às normas a seguir:

I. o candidato ao Mestrado será submetido aos seguintes exames:

- a) avaliação do Curriculum Vitae;
- b) entrevista;
- c) interpretação de um texto em inglês;
- d) prova escrita, a partir de conteúdo programático estipulado para o curso de nivelamento que precede a execução dos itens a, b e c.

Parágrafo 1º: O Curso de Especialização, a data, os conteudos das disciplinas, a bibliografia etc. devem ser divulgados 90 (noventa) dias antes do período de inscrição.

Parágrafo 2º: O Curso de nivelamento corresponde em termos acadêmicos a um curso de especialização (360h), sendo opcional mas a avaliação por

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

módulos são de caráter obrigatório, envolvendo todas as áreas de concentração, sob responsabilidade do Coordenador e Supervisores de área do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas.

Parágrafo 3º: A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do curso, por ordem de classificação, não cabendo recursos das decisões da Banca de Seleção no que diz respeito ao exame de seleção.

II. o candidato a Doutoramento será selecionado baseado na análise do Curriculum vitae, do Programa de Trabalho, elaborado em conjunto com o orientador, previamente julgado por um especialista da área.

Art. 18º. Caberá ao Colegiado do curso fixar o número de vagas em cada seleção, dependendo da disponibilidade de seu quadro de orientadores e da

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

existência de condições para a realização de pesquisas relacionadas aos planos de tese ou dissertação dos candidatos, em função dos recursos alocados dentro de cada exercício.

CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19º. A matrícula do curso de Mestrado e Doutorado será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEP e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 20º. A matrícula será feita na Secretaria do curso, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Art. 21º. O aluno deverá apresentar, no momento da matrícula, carta de aceite de um professor orientador aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 22º. A desistência do curso por vontade expressa do aluno, não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Parágrafo Único: Considera-se abandono de curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

Art. 23º. Até trinta (30) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em disciplinas. Para além desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado à observância do regime escolar então em vigor.

Parágrafo Único: O trancamento de disciplinas devem decorrer no prazo máximo de 25% da carga horária da disciplina.

Art. 24º. Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por dois (02) semestres letivos consecutivos ou três (03) intercalados.

Parágrafo Único: Na mesma regra incide o aluno que ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Art. 25º A integralização do curso de Mestrado deverá ser realizada no mínimo em três (3), e no máximo em seis (6) semestres letivos, e a de Doutorado no mínimo em quatro (4) e no máximo em oito (08) semestres letivos.

Parágrafo Único: Excepcionalmente a juízo do Colegiado, ouvidos os especialistas da área, o prazo mínimo a que se refere o Art.25º para doutorado poderá ser reduzido.

Art. 26º. O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em curso de pós-graduação de outras instituições (Reg. Geral).

Parágrafo 1º: O reconhecimento dos créditos a que se refere o caput deste artigo será concedido à critério do Colegiado, na forma do Art.93 do Reg. Geral da UFFa.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Parágrafo 2º: Em qualquer caso, para a concessão dos critérios referidos neste artigo, devem ser cumpridas as seguintes exigências:

- a) compatibilidade do conteúdo das disciplinas;
- b) compatibilidade da carga horária das disciplinas cujos créditos forem requisitados com a das disciplinas cujos créditos foram obtidos.

Art. 27º. Concluídos os créditos relativos às disciplinas constantes das áreas a que se refere o parágrafo primeiro do Artigo 42 deste Regulamento o aluno fará jus ao título de especialista em Ciências Biológicas, de acordo com a área que pertence.

CAPÍTULO VIII

CORPO DOCENTE

Art. 28º. O corpo docente do curso será constituído por professores portadores do título de Livre Docente ou Diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Parágrafo 1º: Em casos especiais, à critério do Colegiado e aprovação do CONSEP, poderão ser admitidos ao Corpo Docente do curso professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam:

- a) portadores de Diploma de Mestre com alta qualificação científica;
- b) reconhecidos como possuidores de "Notório Saber" por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Parágrafo 2º: O número de professores a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar de 25% do total de docentes do curso.

Art. 29º. Quaisquer alterações no Corpo Docente do curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Biológicas, área de concentração Biologia Ambiental, Biologia de Agentes Infecciosos, Genética e Biologia Molecular, Neurociências e Zoologia, constantes no anexo I, obedecerá aos seguintes procedimentos:

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

I. nos casos de inclusão ou substituição, o Colegiado do curso, após análise do "Curriculum Vitae" do professor, o indicará à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEP, através da PROPESP.

Art. 30º. O Corpo docente do curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Mestrado e Doutorado) (anexo 1) será composto por professores permanentes e por professores associados

Parágrafo 1º. Professores permanentes: são entendidos como docentes-pesquisadores com produção científica regular cuja média de artigos publicados em revistas indexadas é no mínimo igual ou superior a um (01) artigo por ano nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data da avaliação que deverá ser realizada anualmente, que assumam obrigatoriamente a orientação de estudantes de Mestrado ou Doutorado.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Parágrafo 2º. Professores associados: são entendidos como docentes-pesquisadores com o título de Doutor que não satisfazem a condição de produção científica mínima ou que voluntariamente não aspiram a condição de professores permanentes.

Parágrafo 3º. Os professores do quadro associado que desejem se transferir para o quadro permanente devem satisfazer a condição de produção científica regular nos termos do parágrafo 1º.

CAPÍTULO IX

ORIENTAÇÃO

Art. 31º. O aluno terá um professor orientador que necessariamente deve pertencer ao quadro permanente, previamente aprovado pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- I. elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

- II. opinar sobre o trancamento de matrícula;
- III. opinar sobre cancelamento de matrícula em disciplina;
- IV. auxiliar o mestrande na escolha do tema da dissertação;
- V. acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação ou tese;
- VI. presidir a Banca Examinadora da dissertação do mestrande sem direito a voto.
- VII. presidir a Banca Examinadora da tese do doutorando sem direito a voto.

Parágrafo 1º: Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação ou tese no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

Parágrafo 2º: O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do curso, à vista de

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

Parágrafo 3º: Aplicar-se-á a mesma regra no caso de o mestrandão ou doutorando, solicitar a substituição do orientador.

Parágrafo 4º: O professor orientador deverá possuir o título de Doutor e pertencer ao quadro de professores permanentes.

Parágrafo 5º: Professores e/ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão funcionar como orientadores ou co-orientadores à distância, na falta de especialistas da área do conhecimento científico no local do curso.

CAPÍTULO X

VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 32º O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFFa.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Art. 33º O controle da integralização curricular do curso de pós-graduação em Ciências Biológicas será feito pelo sistema de crédito hora, no caso do Mestrado em consonância com o Regimento Geral da UPPa e no caso do Doutorado, na forma de Programas de Trabalho.

Parágrafo Único: O programa de trabalho, além do projeto de pesquisa a ser executado, deverá incluir atividades como estágios, treinamento em técnicas específicas, disciplinas livres, elaboração de monografias curtas e atividades afins.

Art. 34º. Nas avaliações, levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

- a) apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- b) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- c) forma e linguagem das exposições.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Art. 35º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a BOM e, pelo menos, oitenta e cinco por cento (85%) de freqüência às atividades programadas.

Art. 36º O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

0 = SEM RENDIMENTO

0,1 - 1,0 = MAU

1,1 - 2,0 = INSUFICIENTE

2,1 - 3,0 = REGULAR

3,1 - 4,0 = BOM

4,1 - 5,0 = EXCELENTE

Art. 37º. A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 38º. O candidato será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 24;

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

- b) tenha sido reprovado em qualquer disciplina por mais de duas vezes (conceito inferior a BOM) ou falta de freqüência em três (3) ou mais disciplinas;
- c) tenha ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária;
- d) tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar.

Art. 39º. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Supervisor da diferente área de concentração do curso que o indeferirá, liminarmente se:

- a) não estiver devidamente justificado;
- b) não tiver sido apresentado tempestivamente.

Parágrafo Único: O prazo para solicitação de revisão de provas é de 48 horas após a divulgação dos resultados

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Art. 40º. O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

- a) será enviado pelo Supervisor da área ao sub-colegiado respectivo, que designará uma comissão revisora composta de três (3) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior;
- b) a Comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do sub-colegiado do curso.

Art. 41º. Não será processado qualquer pedido de revisão apresentado à Secretaria do curso, quarenta e oito (48) horas após a publicação dos resultados na forma usual.

CAPÍTULO XI
CURRÍCULO PLENO

Art. 42º. O elenco de disciplinas do curso de Pós-graduação em Ciências Biológicas se caracteriza por grande flexibilidade com os programas didáticos

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo 1º: O currículo Pleno do curso compreende, em sua estrutura, dois (2) grupos fundamentais de disciplinas a saber:

- a) disciplinas obrigatórias
- b) disciplinas optativas

Parágrafo 2º: Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

Parágrafo 3º Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da área e sub-área de concentração do candidato.

Art. 43º. Caberá ao Colegiado do Curso definir eventuais modificações nas disciplinas cujos programas serão

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

submetidos ao exame e à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º: Todas as disciplinas que compõem a área obrigatória (10 créditos) terão de ser cursadas pelo aluno.

Parágrafo 2º: Para integralização curricular, o mestrando terá de obter vinte (20 créditos) em disciplinas optativas.

Parágrafo 3º: Para integralização curricular do doutorando, terá de obter 45 créditos no total das disciplinas (Optativas ou Obrigatórias).

Art. 44º O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada semestre letivo, será fixado pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO XII
ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 45º. Curriculo pleno do curso de pós-graduação em Ciências Biológicas (Mestrado e Doutorado) - área

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

de concentração - Biologia Ambiental, Biologia de Agentes Infecciosos, Genética e Biologia Molecular, Neurociências e Zoologia (**anexo 2**).

CAPÍTULO XIII
DO PLANO DE PESQUISA

Art. 46º. O Colegiado do curso estabelecerá as normas e prazos para entrega e aprovação do plano de pesquisa.

CAPÍTULO XIV
DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DO PLANO DE TESE

Art. 47º. Cumpridos os requisitos a que se referem os incisos I e II do Art. 53, o aluno tanto do Mestrado como do Doutorado submeter-se-á ao exame geral de qualificação e do plano de tese.

Parágrafo 1º: O objetivo desse exame é avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado; sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Parágrafo 2º: O exame geral de qualificação consistirá em uma aula pública, com uma hora de duração e igual tempo de argúicão, por parte da Banca, durante a qual o candidato apresentará um resumo de sua dissertação ou tese, mostrando a relevância e contribuição da sua pesquisa.

Parágrafo 3º: O plano de pesquisa de que trata o artigo 46º deverá conter basicamente os seguintes elementos:

Introdução: Revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos;

Material e Métodos: descrição e caracterização da amostra a ser

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

investigada; detalhamento dos procedimentos experimentais e procedimentos estatísticos a serem usados para que os objetivos sejam atingidos;

Resultados Preliminares: apresentação dos resultados já obtidos se for o caso.

Parágrafo 4º: A Banca será constituída de três (3) professores do Curso incluído, obrigatoriamente, o orientador.

Art. 48º O exame de qualificação ou Plano de Tese será prestado tão logo completem um período de 15 meses de atividades junto ao Curso , no caso de Mestrado.

Parágrafo Único. No caso do doutorado, o exame de qualificação será marcado quando o candidato tiver cumprido cerca de 50% de seu Programa de Trabalho.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Art. 49º Cada membro da Banca fornecerá seu parecer por escrito que, deverá obedecer, além da justificação, a emissão de conceito de acordo com os seguintes critérios:

I - Aprovado	Valor numérico
(E) Excelente	4,1 - 5,0
(B) Bom	3,1 - 4,0
II- Rejeitado	
(R) Regular	2,1 - 3,0
(I) Insuficiente	1,1 - 2,0
(M) Mau	0,1 - 1,0
(S/R) Sem rendimento	0

Art. 50º A Banca deverá emitir, através dos pareceres dos seus membros, o parecer final, resultado da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos examinadores, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art. 51º O parecer de cada membro e o parecer final da Banca Examinadora deverão ser encaminhados à coordenação do curso até sete (7) dias após o recebimento do resultado, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Art. 52º Ocorrendo a hipótese da Banca atribuir ao aluno conceito inferior a Bom (B), relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a um (1) semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame geral de qualificação e plano de tese.

CAPÍTULO XV
DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 53º Fará jus ao título de "Mestre em Ciências Biológicas área de concentração Biologia Ambiental, Biologia de Agentes Infecciosos, Genética e Biologia Molecular, Neurociências e Zoologia," o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- I. for aprovado no teste de língua estrangeira (Inglês);
- II. obtiver aprovação em disciplinas do curso, totalizando um mínimo de trinta (30) créditos de disciplinas assim distribuídos:
 - a) dez (10) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

- b) vinte (20) créditos obtidos em disciplinas optativas;
- III. for aprovado no exame de qualificação e plano de Tese
- IV. obtiver aprovação da sua dissertação de Mestrado;
- V. preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

Art. 54º Fará jus ao título de "Doutor em Ciências - área de concentração Biologia Ambiental, Biologia de Agentes Infecciosos, Genética e Biologia Molecular, Neurociências e Zoologia" o candidato que satisfizer as seguintes condições I. for aprovado no teste de língua estrangeira (Inglês);

II. tiver cumprido 100% de seu Programa de Trabalho, avaliado pelo orientador e homologado pelo Colegiado.

III. for aprovado no exame de qualificação;

IV. obtiver aprovação de sua tese de doutoramento;

V. Integralizar 45 créditos em disciplinas (Obrigatórias ou optativas, incluídos neste total os créditos já obtidos no Mestrado)

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

VI. preencher todas as demais exigências deste regulamento.

Parágrafo Único: Será concedido o Título de Doutor em caráter excepcional e a critério do Colegiado do Curso, ouvidos 3 especialistas da área de Cursos de Pós-Graduação credenciados de fora da UFPa e submetidos ao CONSEP, aos docentes - pesquisadores de reconhecida produção científica que é apresentada em substituição a Tese de Doutoramento.

CAPÍTULO XVI
DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 55º. O aluno deverá produzir sua dissertação ou tese em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Parágrafo Único: A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do professor orientador.

Art. 56º. A defesa da dissertação ou tese será requerida pelo candidato através de seu orientador ao colegiado do curso.

Parágrafo 1º: Caberá ao colegiado marcar a data de realização do exame no prazo máximo de noventa (90) dias, após o requerimento do candidato.

Parágrafo 2º: A dissertação e tese deverá ser redigida em português ou inglês.

Parágrafo 3º: O aluno deverá entregar ao colegiado seis (6) cópias da primeira versão da tese ou quatro (4) da dissertação para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Art. 57º. A dissertação ou tese será julgada por Banca Examinadora constituída:

- I. no caso do mestrado por quatro (4) Doutores especialistas , sendo três (3) escolhidos pelo colegiado do curso e o orientador do mestrando com direito a voz, ao qual caberá a presidência;
- II. no caso do doutorado por quatro (4) Doutores especialistas de renomada experiência na área, incluído entre eles o orientador da tese, ao qual caberá a presidência com direito a voz.

Parágrafo Único: Constituída a banca examinadora pelo colegiado do curso, será a mesma encaminhada para a aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da UFPa.

Art. 58º. O julgamento da dissertação de mestrado ou tese de doutorado será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente sua dissertação ou Tese no prazo máximo de 45 minutos, e será arguido por cada examinador durante vinte (20)

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

minutos, sendo facultado ao candidato igual prazo para resposta.

Parágrafo 1º: Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos obedecendo a escala referida no artigo 49.

Parágrafo 2º: Caberá ao candidato, acompanhado pelo orientador e supervisionado pelo coordenador do sub-colegiado de área, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora, sendo que seis (6) cópias da versão corrigida deverão ser encaminhadas à coordenação do Colegiado uma das quais deve ficar no sub-colegiado de área.

Parágrafo 3º: O diploma de Mestre ou Doutor somente será entregue ao candidato após entrega da versão definitiva da dissertação ou tese.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Art. 59º O diploma de Mestre ou Doutor em Ciências - áreas de concentração: Biologia Ambiental, Biologia de Agentes Infecciosos, Genética e Biologia Molecular, Neurociências e Zoologia será conferido ao candidato que ,na defesa da dissertação ou tese, haja obtido conceito não inferior a Bom (8), por parte de, pelo menos, um (1) membro da Banca.

Art. 60º. Somente por unanimidade e diante da excepcional produção intelectual e científica revelada na dissertação e pelo desempenho na defesa, a Comissão julgadora, ao atribuir ao candidato o conceito Excelente (E), poderá acrescentar a referência "com louvor"

Art. 61º. O diploma de Mestre ou Doutor será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, Coordenador do Curso de Pós-Graduação e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

CAPÍTULO XVII
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 62º. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

- a) da Universidade Federal do Pará, destinados aos programas de pós-graduação;
- b) do Museu Paraense Emílio Goeldi;
- c) de doações e subvenções de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas;
- d) de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único: As dotações orçamentais devem ser previstas paritariamente em ambas as Instituições, sendo a administração dos recursos gerenciados por cada uma delas separadamente.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º. A Coordenação do Curso tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Art. 64º. O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do curso de mestrado e doutorado em Ciências Biológicas será no Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará.

Art.65º. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 66º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

ANEXO 1

CORPO DOCENTE DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: BIOLOGIA AMBIENTAL, BIOLOGIA DE AGENTES INFECCIOSOS, GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR, NEUROCIÊNCIAS E ZOOLOGIA.

PROFESSORES PERMANENTES/ORIENTADORES, DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Universidade Federal do Pará

Cristovam Wanderley Picando Diniz	Neurociências
Luiz Carlos de Lima Silveira	Neurociências
Horácio Shneider	Genética
Maria Paula Cruz Shneider	Genética
Regina Maria de Souza Barros	Genética
Ricardo Ishak	Virologia Animal
Ronaldo Araújo	Neuropatologia e doenças tropicais
William Gomes Vale	Reprodução Animal
Tereza Cristina de Oliveira Corvelo	Genética

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Museu Paraense Emílio Goeldi

Bento Melo Mascarenhas	Entomologia
Carl Michael O'Brien	Estatística
David Conway Oren	Ornitologia
Inocêncio de Souza Gorayeb	Entomologia
José Marcio Corrêa Ayres	Ecologia
Léa Maria Medeiros Carreira	Palinologia
José Guilherme Soares Maia	Química
Manuela F. Fernandes da Silva	Fitogeografia
Maria Elizabeth Van Den Berg	Taxonomia Vegetal e Botânica Econômica
Maria Joaquina Pires O'Brien	Botânica
Pedro Luiz Braga Lisboa	Anatomia de Madeira
William Leslie Overal	Entomologia e Comportamento Animal
Ronaldo Barthem	Ictiologia

NAEA

David Gibbs McGraph	Antropologia
Samuel Maria de Amorim Sá	Antropologia

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

EMBRAPA

Alfredo K.O.Homma	Economia de Recursos Naturais
Antonio de Brito Silva	Controle Biológico
Cristopher Uhl	Ecologia
Daniel Nepstad	Ecologia
Jonas Bastos da Veiga	Sistemas agrícolas alternativos
José Natalino M. Silva	Manejo e conservação de florestas
Leopoldo Brito Teixeira	Biomassa, fauna do solo e ciclagem de nutrientes
Milton Kanashiro	Variabilidade genética de espécies vegetais
Milton Guilherme da Costa Mota	Recursos Genéticos
Olinto G.da R. Neto	Ecofisiologia Vegetal
Tatiana Deane de Abreu Sá	Fisiologia Vegetal

Instituto Evandro Chagas

Habib Fraiha Neto	Parasitologia
Jeffrey J.Shaw	Protozoologia
Amélia Travassos da Rosa	Arbovirologia

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Nicolas Degallier

Entomologia

Ralph Laison

Protozoologia

ORIENTADORES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES, CREDENCIADOS NO CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho

Carlos E.G.da R. Miranda

Organização

morfológica dos
núcleos subcorticais
do sistema visual

Eliane Volchan

Organização

morfológica dos
núcleos subcorticais
do sistema visual

Leny Alves Cavalcante

Desenvolvimento e
Plasticidade no
Sistema Nervoso

Maria A. Esquibel

Fisiologia vegetal

Rafael Linden

Neurogênese

Roberto Lent

Neuroplasticidade

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Rosália Mendes Otero	Desenvolvimento e Plasticidade no Sistema Nervoso
Wanderley de Souza	Ultraestrutura e parasitologia
Wolfgang C. Pfeiffer	Poluição Ambiental

Universidade Federal Fluminense

Ana Lúcia Marques Ventura	Neuroquímica
Luis Drude Lacerda	Poluição Ambiental
Roberto Paes de Carvalho	Neuroquímica

Universidade Federal de São Paulo (Piracicaba)

Paulo Sodero Martins	Genética Ecológica
----------------------	--------------------

Universidade Federal de Viçosa

Luiz Carlos Lopes	Fitotecnia
-------------------	------------

Instituto de Bioquímica/UFRJ

Leopoldo de Melis	Bionergética
Hatsubaro Masuda	Bioquímica de insetos

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar -

Universidade do Porto Portugal

Carlos José Correia de Azevedo Biologia Celular

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Nicolau M. da Serra Freire Protozoologia

Instituto de Botânica USP

Carlos Alberto de Mattos Bicudo Algas Continentais

USP Ribeirão Preto

Carlos Alberto Bezerra Tomaz Neurociências

Alzira Rosa e Silva Neuroendocrinologia

Terezilda Machado Fisiologia Renal

Ana Lúcia Favaretto Fisiologia

Norberto Garcia Neuroetologia

Experimental

José Antunes Rodrigues Fisiologia Endócrina
e Metabólica

Celso Rodrigues Franci Controle
hidroeletrolítico

USP FFSC

Felisberto Cavalheiro Paisagismo

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Universidade Estadual Paulista/Campus Jaboticabal

Antonio Carlos Busoli Entomologia e
Controle Biológico

Universidade Federal de São Carlos

Keiko Okino Nonaka Fisiologia
Neuroendócrina

PROFESSORES ASSOCIADOS/CO-ORIENTADORES DO CURSO DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Universidade Federal do Pará

Clara Ferreira Pantoja Ecologia dos
Manguezais
Jane Garaciello Fernandes Martins Paleontologia

Museu Paraense Emílio Goeldi

Fernando da Costa Novaes Ornitologia
Guilherme M.S.M. de La Penha
João Murça Pires Botânica e Ecologia
Vegetal
Raimunda C.V. Potiguara Anatomia de órgãos
vegetativos

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

EMBRAPA

Cláudio J.R. de Carvalho	Ecofisiologia Vegetal
Therezinha X. Bastos	Climatologia e agrometeorologia

FCAP

Orlando Shigaeo Ohashi	Entomologia
------------------------	-------------

PROFESSORES/DOUTORES CONVIDADOS

Adelmar Gomes Bandeira	INPA/AM
Arnaldo Campos dos S. Coelho	UFRJ/RJ
Eduardo Oswaldo Cruz	IBCCFQ/UFRJ
Fernando Ávila Pires	FIOCRUZ
Francisco Mauro Salzano	UFRGS
Gustavo Fonseca	Fund. Biodiversitas/UFGM
Moacir Antonio Mestriner	USPQR.Preto

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

ANEXO 2

ESTRUTURA CURRICULAR

AREA DE CONCENTRAÇÃO: BIOLOGIA AMBIENTAL

OBRIGATÓRIAS:

Ecologia	04	90
Sistemática	03	45
Genética e Conservação	03	45

OPTATIVAS:

Anato. de Órgãos Vegetativos	04	60
Anatomia de Madeira	04	60
Aspectos Geo.e Paleon.em Sistemática Zoológica	03	60
Agroecosis do Tropico Úmido	02	32
Botânica Econômica	-	-
Biologia da Conservação	-	-
Biometria	04	60
Bases Bioq. da Neuro-Transmissão Sinaptica	02	30
Comportamento Animal	03	60
Ciclo de Nutrient. em Floresta Trop. Amazônica	00	
Clima do Trópico Úmido	04	60
Entomologia Geral de Campo	-	-

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Entomo. Sistemática e Biologia dos Insetos	-	-
Ecologia de Comunidades de Rios Amazônicos	02	30
Ecologia, Paisagem e Gestão Ambiental	02	36
Ecologia de Campo e Conservação	03	45
Ecologia de Vegetação	04	75
Ecologia Humana	-	-
Economia e Manejo de Recursos Naturais	45	03
Estudo dos Insetos Áquaticos	02	45
Ecofisiologia Vegetal I	03	45
Ecofisiologia Vegetal II	03	45
Evolução Molecular	04	60
Evolução de plantas cultivadas	06	90
Evolução dos Hominídeos	02	30
Evol. em Rela. Biodiversidade.	-	-
Estudos dos Probl. Brasileiros (História da Amazônia e Metodologia Científica)	-	-
Genética e Conservação	03	45
Genética de Populações	03	45
Genética Molecular	04	60
Imunogenética	02	45
Introd. a Neuro Biologia do Desenvolvimento	02	30
Morfologia e Patogenia de Exodoidea	03	45
Malacologia	03	60
Mastozoologia	03	60

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Métod. Matemáticos Determinísticos em Biologia	-	-
Neurogenese	02	30
Neuroplasticidade	02	30
Ornitologia	03	60
Protozoologia Geral	02	60
Protozoologia e Helmintologia	03	60
Princípios de Controle Biológico	03	60
Palinologia	04	60
Recurs. Genét. e Melhoramento de Plantas		
Nativas da Amazônia	03	80
Recuperação de Florestas Amazônicas	02	40
Recursos Computacionais Aplicados a Biologia	02	45
Sociologia da Amazônia	-	-
Silvicultura I	03	45
Silvicultura II	03	45
Taxonomia de Angiospermas	04	80
Taxonomia de Algas de águas continentais	02	30
Tópicos de Reprodução Animal	03	60
Tópicos Especiais em Zoologia	02	30
Tópicos Especiais em Primatologia I	02	30
Tópicos Especiais em Primatologia II	02	30
Uso e Conservação da Vida Selvagem	-	-
Zoogeografia	-	-

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Atividades Didáticas	02	30
Participação em Seminários	01	15

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: BIOLOGIA DE AGENTES INFECTOSOS E PARASITÁRIOS.

OBRIGATÓRIAS:

Epidemiologia das DIEP	75	05
Biologia Molecular	60	04
Bioestatística	15	01

OPTATIVAS:

Métodos em Epidemiologia	30	02
Trabalho de Campo em Epidemiologia	60	04
Soroepidemiologia	30	02
Tópicos Especiais em Epidemiologia	30	02
Virologia	30	02
Arbovirologia	30	02
Bacteriologia	30	02
Micologia	30	02
Protozoologia	30	02

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Helmintologia	30	02
Imunologia	30	02
Tópicos Especiais em Microbiologia	30	02
Entomologia Médica	30	02
Ecologia de Artrópodes de Import. Médica	30	02
Princípios de Controle de Vetores	30	02
Tópicos Especiais em Entomologia Médica	30	02
Princípios de Microscopia Eletrônica	45	03
Tópicos Especiais em Microscopia Eletrônica	30	02
Biologia Humana e o Processo de Doença	30	02
DIEP e o Componente Genético	30	02
Base Molecular das DIEP	30	02
Estágio de Treinamento Didático	30	02
Participação em Seminários	30	02

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR

OBRIGATÓRIAS:	CR	CH
Genética Molecular	04	60
Bases Genética da Evolução	03	45
Genética de Populações I	03	45

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

OPTATIVAS:

Citogenética Geral	04	60
Tópicos Avançados em Citogenética I	03	45
Citogenética de Vertebrados	04	60
Tópicos Avançados em Citogenética II	03	45
Citogenética e Evolução Cromossômica	03	45
Evolução Molecular	04	60
Tópicos Avançados em Biologia Molecular I	03	45
Tópicos Avançados em Biologia Molecular II	03	45
Evolução de Primatas	03	45
Métodos Filogenéticos	04	60
Biometria	04	60
Análise Multivariada	03	45
Cálculo aplicado à Genética de Populações	03	45
Tópicos Avançados em Genética de Populações	03	45
Genética de Populações II	04	60
Imunogenética	03	45
Genética e Conservação	03	45
Tópicos Especiais em Primatologia I	02	30
Tópicos Especiais em Primatologia II	02	30
Atividades Didáticas	02	30
Participação em Seminários	01	15

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

AREA DE CONCENTRAÇÃO: NEUROCIÊNCIAS

OBRIGATÓRIAS:

Bioestatística	01	15
Fundamentos de Neurociências	02	30
Anatomia e Fisiologia do Sistema Nervoso I	02	30
Anatomia e Fisiologia do Sistema Nervoso II	02	30
Organização Morfo-funcional do Sistema Visual	03	45

OPTATIVAS:

Bases Bioquímicas da Transmissão Sináptica	02	30
Ciclo de conferências em Ciências Biológicas	01	15
Didática em Ciênc. Biológicas	02	30
Psicofarmacologia	02	30
Introdução à Neurobiologia do desenvolvimento	02	30
Neurogênese	02	30
Neuroplasticidade	02	30
Visão Espacial	02	30
Matemática I	02	30
Microcircuitos sinápticos cerebrais	02	30
Matemática II	02	30

Anexo da Resolução nº 2.036/92-CONSEP

Princípios Básicos de Fotografia Aplicada	02	30
Uso de microcomputadores no Laboratório de Pesquisa	02	30

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ZOOLOGIA

OBRIGATÓRIAS	CR	CH
Biometria	4	60
Bases Genéticas da Evolução Animal	3	45
Sistemática Zoológica	3	45
OPTATIVAS		
Aspectos Geológicos e Paleontológicos em Sistemática Zoológica	3	60
Zoogeografia	2	30
Citogenética e Evolução Cromossômica	4	60
Comportamento Animal	3	60
Ecologia Animal	5	105
Ecologia de Campo	2	45
Entomologia	3	60
Evolução dos Hominídeos	2	30
Evolução Molecular	4	60
Fundamentos de Neurociências	2	30
Fundamentos Práticos de Taxonomia Zoológica	2	30
Genética de Populações I	3	45
Genética e Conservação	3	45